



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO – ATUAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA NA ESPECIALIDADE DERMATOFUNCIONAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

**O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8**, com atuação no âmbito do Estado do Paraná, informa e esclarece que o fisioterapeuta é profissional essencial da área de Saúde, de primeiro contato, com autonomia para prescrever, aplicar o tratamento e avaliar o resultado do método a ser empregado ao seu paciente, sendo o responsável técnico por cada medida terapêutica.

Em decorrência do agravo da pandemia da COVID-19, as atividades escolares em todo o Estado do Paraná foram suspensas, na tentativa de minimizar o risco de contaminação em massa do vírus e assim preservar a saúde da população. Desde o início da pandemia, o CREFITO-8 tem feito inúmeras recomendações quanto a assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional em seus diversos ambientes de trabalho, para proteger a saúde dos profissionais, do paciente e de todos que convivem com os mesmos. Isto porque a assistência fisioterapêutica e terapêutica ocupacional são essenciais e a ausência destas pode resultar em prejuízos importantes à saúde humana. O CREFITO-8 no ano de 2020 oficiou o Governo Estadual solicitando a inserção da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional como atividades essenciais. O pedido foi acolhido pelo decreto do Estado do Paraná 6728/2021 e mantido no recém-publicado decreto nº 6983/2021, que em seu artigo 5º deixa expresso a essencialidade das profissões e, portanto, a manutenção dos atendimentos presenciais ou na modalidade telessaúde mesmo durante as restrições decorrentes da pandemia.



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80040-170 - CURITIBA - PARANÁ

As especialidades da Fisioterapia são reconhecidas normativamente por meio de resolução própria emitida pela autarquia federal da profissão, bem como pela entidade científica, respectivamente COFFITO e ABRAFIDEF. A especialidade profissional de Fisioterapia Dermatofuncional foi disciplinada no ano de 2009 pela RESOLUÇÃO COFFITO nº. 362/09.

Muitos usuários/pacientes/clientes das clínicas e consultórios fisioterapêuticos buscam assistência dentro de uma das sete áreas da Fisioterapia Dermatofuncional, incluindo principalmente os pacientes em pré e pós-operatório de cirurgia plástica e bariátrica, disfunções nas áreas de angiologia, linfologia, dermatologia, endocrinologia e queimados, bem como os pacientes em acompanhamento estético e de cosmetologia, e que existe a necessidade de controlar qualquer meio de contágio no enfrentamento a infecção humana causada pelo Coronavírus.

A avaliação, prescrição e a evolução da intervenção fisioterapêutica constarão em prontuário, cuja responsabilidade deverá ser assumida pelo fisioterapeuta, inclusive quanto ao sigilo profissional, bem como a observância dos princípios éticos, bioéticos, técnicos e científicos, conforme RESOLUÇÃO COFFITO Nº 414/2012.

- a) Cabe ao fisioterapeuta, como profissional da área de saúde, adotar medidas que visem à sua proteção e à do seu paciente, a fim de não acarretar danos à saúde da população;
- b) Os atendimentos PRESENCIAIS devem acontecer **somente** quando IMPRESCINDÍVEIS nesta modalidade. Sendo assim, é importante que o profissional adote, sempre que possível, a modalidade de telessaúde (telemonitoramento e teleconsulta) conforme Resolução COFFITO nº 516/20, já igualmente autorizada pelo Ministério da Saúde (Decreto nº 9795, de 17 maio de 2019) e ANS (Decreto nº 9795, de 17 maio de 2019). Esta medida vai de encontro as orientações internacionais e nacionais de distanciamento social;
- c) Os atendimentos na modalidade de telessaúde devem seguir os mesmos



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

objetivos, comprometimento e responsabilidade do atendimento presencial, sendo dever do profissional o preenchimento do prontuário, o acompanhamento e monitoramento do seu paciente, bem como os cuidados com a segurança do mesmo.

**PARA OS ATENDIMENTOS EM CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS, É RECOMENDADO:**

- a) que o atendimento seja realizado **individualmente** e que entre cada atendimento seja respeitado o intervalo de 15 minutos para higienização, com álcool à 70%, do local e de todos os equipamentos utilizados pelo profissional durante o atendimento do seu paciente;
- b) que o ambiente seja devidamente ventilado, com portas e janelas abertas, evitando-se o uso de ar-condicionado. Quando for absolutamente necessário o uso de ar-condicionado;
- c) disponibilizar, na entrada da clínica/consultório, um tapete sanitizante para higienização dos calçados;
- d) que todos os acessórios usados nas macas (encostos de cabeça, cunha, rolos) devem ser higienizados com álcool à 70%, após cada uso;
- e) não fazer uso de travesseiros de espumas ou tecidos, bem como lençóis de tecido, sendo recomendando a substituição por similares descartáveis;
- f) higienizar com álcool à 70% qualquer aparelho que tenha contato com o paciente, após cada uso;
- g) que os eletrodos adesivos devem ser individuais por paciente, ou devem ser utilizados apenas eletrodos de silicone, que devem ser higienizados com álcool à 70%, após cada uso;
- h) que o atendimento seja realizado com a utilização dos EPI (máscara cirúrgica e avental descartável) por parte do profissional, bem como máscara social (ex. máscara de tecido) por parte do paciente; vale ressaltar que sempre que houver o contato com aerossóis, o recomendado é o uso da N95 ou similar por parte do



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272- HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

profissional;

- i) as mãos do paciente devem ser higienizadas (com água e sabão ou álcool gel 70%) antes de adentrar o setor e após o atendimento;
- j) o acompanhante não deve entrar na sala de atendimento e deve aguardar na sala de espera, a qual deve estar devidamente ventilada, higienizada e com álcool 70% de fácil acesso a todos. Retirar revistas e quaisquer outros itens de difícil higienização e fácil contaminação. A disponibilidade das cadeiras deve respeitar o distanciamento de 1,5 metros ou com disponibilidade alternada;
- k) que em todo o espaço comum do consultório/clínica, seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como o critério básico de uma pessoa a cada 9 metros quadrados;
- l) que seja disponibilizado dispensers de álcool à 70% em todos os ambientes da clínica ou consultório. Importante seguir as orientações da ANVISA de aplicação correta do álcool à 70%, com fricção por 20 segundos do mesmo nas mãos, para diminuir o risco de contaminação;
- m) não utilizar toalhas de tecido para secagem das mãos, e que as mesmas sejam substituídas por toalhas descartáveis;
- n) que todo material a ser descartado seja colocado em lixeira, com saco plástico e acionamento por pedal, o lixo deve ser descartado ao final de cada dia;
- o) caso o paciente apresente sintomas gripais como tosse, coriza, espirros, febre e mialgia o atendimento deve ser suspenso imediatamente.

Era o que nos cabia esclarecer para o momento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Patrícia Rossafa Branco'.

Dra. Patrícia Rossafa Branco

Presidente do CREFITO-8